



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 047, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EM RAZÃO DA EPIDEMIA POR DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO Aedes, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o aumento dos casos de infectados por doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti e limite máximo de casos notificados para o período atual de 2024, dados de 07 de fevereiro de 2024, da Vigilância Epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Tangará da Serra-MT, em razão da epidemia de dengue e chikungunya.

Art. 2º A situação de emergência de que trata este Decreto **AUTORIZA** a adoção de todas das medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção de casos de Arbovirose, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação leva a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o periclitamento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal providenciar o regular processo licitatório.

Art. 3º A situação de emergência pública em saúde, decorrente da presença do mosquito vetor do vírus da Dengue, Zika e Chikungunya e outras arboviroses, não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública do Município de Tangará da Serra-MT, se limitando as que sejam decorrentes da situação sanitária específica.

Art. 4º A caracterização jurídica situação da emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e outras arboviroses se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência de Governo do Município de Tangará da Serra-MT, a articulação de ações e serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência, podendo, no âmbito de suas competências, editarem normas para a fiel execução deste Decreto.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 6º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, na forma própria e dentro dos limites legais.

Parágrafo único. Podendo ser firmados contratos emergenciais necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e outras arboviroses, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto, se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 8º Poderão ser remanejados, relotados ou colocado em exercício provisório os servidores da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, necessários ao combate da presença do mosquito vetor da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e outras arboviroses.

Art. 9º Considerar-se-á expressamente cientificado e notificado, para que no prazo de 07 (sete) dias, todos os proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis particulares, ou não, realizem a limpeza e conservação de casas, quintais, terrenos, comércios e piscinas, conforme determinado no art. 2º, da Lei n.º 3.222, de 29 de outubro de 2009, sob pena de aplicação das multas previstas no art. 7º da mesma lei.

Art. 10 Conforme NOTA TÉCNICA N.º 1/2020-CGAR/DEIDT/ SVS/MS fica estabelecido a necessidade de utilização de Ultra Baixo Volume (UBV) veicular motorizado e costal para controle químico do *Aedes aegypti*.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 08 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D21-233B-717C-D05C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/02/2024 15:30:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 08/02/2024 15:31:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3D21-233B-717C-D05C>